Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1545 / 2018

Requerente: **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA** CNPJ: **01.256.805/0001-63**

Contato: **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA**

Telefone: **3524-4062 - 4699750204**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Fevereiro de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2056h rptProcessoProtocolo

06832670940, 22/02/2018 10:27:11

Anexo: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 22 de Fevereiro de 2018.

À :

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja efetivado a retificação da descrição do objeto, ítem 1 – cód. 59565, da **Ata de Registro de Preços nº 68/2018**, firmado com a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**, proveniente da licitação realizada através do **Pregão Presencial** nº **038/2018**, sendo:

Onde especificou-se Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 17 toneladas corrija-se para Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 21 toneladas.

JUSTIFICATIVA: Considerando-se que os rompedores hidráulicos são avaliados pela frequência e força de impacto e, para o desmonte de rocha, que é o motivo principal da contratação, faz-se necessário a aplicação de **maior força de impacto e menor frequência** na ponteira cônica do equipamento. Também considere-se que a boa prática recomenda, por medida de segurança, que o rompedor não deve pesar mais do que 10% do peso da máquina sob pena de interferir na estabilidade da mesma. Tais condições somente são obtidas com o aumento da capacidade da escavadeira hidráulica.
Portanto o aumento do peso operacional mínimo da escavadeira hidráulica de 17 toneladas para 21 toneladas proporcionará **maior eficiência** ao conjunto na execução do serviço.

Itamir Montemezzo
Secretário Municipal de Urbanismo

Município de Francisco Beltrão

Pregão Presencial 11/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 01.256.805/0001-63 **Fornecedor :** PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA EPP

Endereço : ROD PR 483 KM 11 SN - INTERIOR - FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP 85601-000 **E-mail:** pedreiramotter@netconta.com.br

Inscrição Estadual: 9052408978 **Telefone:** 4635244062 **Fax:** **Celular:**

Representante: VALDIR WALTER MOTHER **Contador:** VALDIR ABATI **Telefone contador:** 4635201300

Endereço representante: RUA GOIAS 1308 - N S APARECIDA - FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP 85601-070 **CPF:** 546.234.059-15 **RG:** 2035350-PR

E-mail representante: pedreiramotter@netconta.com.br **Telefone representante:** 4635244062

Banco: 341 - ITAU **Agência:** 1437- - BANCO ITAU - FRANCISCO BELTRAO/PR **Conta:** 25404-6 **Data de abertura:** 25/09/1994

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR HIDRAULICO

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS	5.000,00	H	240,00	PERFURBEL	208,00	1.040.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 365 dias

PREÇO TOTAL DO LOTE : **1.040.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA : **1.040.000,00**

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA EPP
CNPJ: 01.256.805/0001-63

012568[illegible]/000[illegible]63

Pefurbel -
Perfurações Beltrão Ltda

Rod PR 483 [illegible]
Interior
[illegible] Francisco Beltrão [illegible]

08

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico.

VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 14/02/2019

DETENTOR DA ATA:

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA
CNPJ nº: 01.256.805/0001-63
FONE: 3524-4062
PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 - BAIRRO: OUTRAS LOCALIDADES
Francisco Beltrão/PR

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 - Processo nº 038/2018

Aos quinze dias de fevereiro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº** 11/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/02/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA, sediada na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 - BAIRRO: OUTRAS LOCALIDADES, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.805/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR WALTER MOTHER, portador do RG nº 2035350-SSP-PR e do CPF nº 546.234.059-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
1	59565	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS.	PERFURBEL	Hora	5.000,00	208,00

Valor total da Ata R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso IIIdo § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta ATA SRP DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, mediante apresentação de requisição de serviços ou documento equivalente.

3.2. A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços, apresentando o equipamento nos locais determinados pela secretaria, **sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.**

3.3. O equipamento deverá possuir **horímetro** (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento), em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

3.4. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**.

3.5 – O prazo de vigência da presente ATA SRP é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4 - CLÁUSULA QUARTA –CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

4.1 - O equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e pronto para iniciar os serviços assim que solicitados.

4.2 – A detentora da ata deverá manter um **operador qualificado, devidamente habilitado, e** inclusive arcar com as despesas com estadia, transporte e alimentação do mesmo.

4.3 - A **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos será responsabilidade da **detentora da ata.**

4.4 – Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela detentora da ata. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - O Município não se responsabiliza por qualquer incidente, sinistro, quebra do equipamento, bem como acidente que venha ocorrer durante a vigência da Ata SRP, em nenhuma hipótese.

4.6 - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.7 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a detentora da ata deverá executar os serviços dentro da boa técnica.

4.8 - No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem

como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

5.1. A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita por ocasião do encerramento de cada serviço solicitado, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal indicado pelo Municipio.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO pagará à CONTRATADA somente as horas "*EFETIVAMENTE TRABALHADAS*" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

5.3. Caberá ao **Sr. VALDIR WALTER MOTHER** portador do R.G. nº 2035350-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 546.234.059-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. O responsável técnico pelos serviços indicado pela detentora da ata é o senhor XAVIER ROBERT DOMPSIN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SP-61759-D e inscrito no CPF nº 368.198.409-34.

5.5. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **.....fone (46)3520-2122**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.

5.7. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
6.2.1. Número da Ata;
6.2.2. Objeto do Contrato;
6.2.3. Número do item conforme Ata;
6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota

fiscal, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com o solicitado pela Administração. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e das certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. Número do item e descrição do produto:
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4730	09.001	26.782.2002.1.007	3.3.90.39.14.00	000
4760		26.782.2002.1.008		000
4800		26.782.2002.2.073		000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
5650	11.002	15.451.1501.1.013		000
5681	11.002	15.451.1501.1.015		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 11/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencail nº 11/2018.**

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** VALDIR WALTER MOTHER, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA

DETENTORA DA ATA
VALDIR WALTER MOTHER
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.256.805/0001-63
Certidão nº: 145032172/2018
Expedição: 22/02/2018, às 10:24:41
Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.256.805/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01256805/0001-63
Razão Social: PERFURBEL - PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA
Endereço: ROD PR 483 - KM 11 S/Nº / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020521313486795390

Informação obtida em 22/02/2018, às 10:24:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

 13

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERFURBEL - PERFURACOES BELTRAO LTDA
CNPJ: 01.256.805/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:13:07 do dia 17/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2018.
Código de controle da certidão: **08E5.ABCE.2472.BF0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

PARECER JURÍDICO N.º 0177/2018

PROCESSO Nº : **1.545/2017**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**
INTERESSADO : **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE OBJETO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 22 de fevereiro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 68/2018 (Pregão nº. 11/2018), firmado com a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 01, especificamente para modificar o peso operacional mínimo de 17 toneladas para 21 toneladas da escavadeira hidráulica.

O procedimento veio acompanhado da proposta de fornecimento de produto (fl. 03) Ata nº. 68/2018 (fls. 04/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

> *"Quase sempre, as alterações qualitativas <u>são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e</u>, conseqüentemente, <u>à realização do interesse público primário</u>, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto <u>quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de</u>*

obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, foi estabelecido que, por se tratar de contratação para desmonte de rocha, é necessário que o rompedor hidráulico possua maior ponto de impacto e menor ponto de frequência na ponteira cônica, dessa forma, elevando as toneladas de 17 para 21 proporcionará maior eficiência na execução do serviço.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 68/2018 (Pregão nº. 11/2018), firmado com a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 01, especificamente para alterar o peso operacional mínimo de 17 toneladas para 21 toneladas, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[1]

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2018.

Camila S Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[1] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

DESPACHO N.º 084/2018

PROCESSO N.º : **1545/2018**
REQUERENTE : PERFURIBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA
LICITAÇÃO : ATA N.º **068/2018** – PREGÃO N.º **011/2018**
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de correção à Ata n.º 068/2018, referente ao registro de preços para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, ata de registro de preços, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0177/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração da cláusula primeira, item 01, passando a constar o peso operacional mínimo de 17 toneladas para 21 toneladas.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2018.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020-762-969.21.

CONTRATADA: PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA, sediada na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 - BAIRRO: OUTRAS LOCALIDADES, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.805/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR WALTER MOTHER, portador do RG nº 2035350-SSP-PR e do CPF nº 546.234.059-15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme Pareceres Técnico e Jurídico, anexos ao processo administrativo nº 1545/2018, fica alterada a especificação para Escavadeira Hidráulica objeto da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A especificação da máquina, inicialmente com peso mínimo de 17 toneladas, fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição
1	59565	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS**, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRAO LTDA
DETENTORA DA ATA
VALDIR WALTER MOTHER
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**

ESPÉCIE: Pregão Presencial Nº 69/2018 – Ata de Registro de Preço Nº 11/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme Pareceres Técnico e Jurídico, anexos ao processo administrativo nº 1545/2018, fica alterada a especificação para Escavadeira Hidráulica objeto da contratação.

A especificação da máquina, inicialmente com peso mínimo de 17 toneladas, fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição
1	59565	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS**, COM ROMPEDOR HIDRAÚLICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018.

Pedrinho Veroneze – Secretário da Administração Municipal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BORTOLINI E FABRIN LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 13/2018 - referente a Processo dispensa nº 13/2018.
OBJETO: Aquisição de lixeiras de papelão para acondicionamento de resíduos recicláveis no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante a realização da EXPOBEL/2018.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5770	11.002.15.451.1501.2083	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercicio

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4B8D04B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDSUL SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 100/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2018.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 408.900,60(quatrocentos e oito mil e novecentos reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S M CELLA & CIA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 101/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2018.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 280.569,60(duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3870	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4200	08.006.10.302.1001.2064	358	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27/02/2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4EEA43F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO LTDA**
ESPÉCIE: Pregão Presencial Nº 69/2018 – Ata de Registro de Preço Nº 11/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Conforme Pareceres Técnico e Jurídico, anexos ao processo administrativo nº 1545/2018, fica alterada a especificação para Escavadeira Hidráulica objeto da contratação.
A especificação da máquina, inicialmente com peso mínimo de 17 toneladas, fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição
1	59565	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS**, COM ROMPEDOR HIDRAULICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDE DE NO MÍNIMO 1800KGS.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário da Administração Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:AC5A3869

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 – Processo nº 078/2018.
OBJETO: Aquisição de agendas personalizadas para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA – CNPJ nº 04.261.548/0001-46. Item 001 R$ 16,97. Totalizando R$ 6.788,00 (seis mil setecentos e oitenta e oito reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 6.788,00 (seis mil setecentos e oitenta e oito reais)

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:36FFFFAC